



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.604/96**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
AGRICULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado, na forma determinada por esta LEI, o CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal, como organismo de consulta, deliberação, opinião, assessoramento e fiscalização da política agrícola do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura, tem como objetivo, o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento rural, política agrícola, pecuária e pesqueira, no sentido de evitar o êxodo rural, a baixa produtividade, o desequilíbrio sócio-econômico-financeiro, identificando as causas do empobrecimento das propriedades e dos proprietários rurais.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Agricultura, será composto prioritariamente de:

- I - Secretário Municipal de Agricultura;
- II - um Vereador escolhido pelo Plenário da Câmara Municipal;
- III - um representante do Sindicato Patronal dos Ruralistas, com sede no município;
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede no município;
- V - um representante da Associação de Moradores da Zona Rural, escolhido em Assembléia, convocada exclusivamente para este fim, e que não seja membro titular de nenhum outro Conselho;
- VI - um representante de Cooperativa ou Associação organizada no setor agropecuário, com sede no município;
- VII - um representante da Associação de Pescadores, sediada no município;
- VIII - um representante da Colônia de Pescadores, sediada no município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

IX - um representante escolhido entre os órgãos públicos estaduais, ligados ao setor agropecuário, com escritório no município, como EMATER e ITCF;

X - um representante da Federação das Associações de Moradores, Produtores e Trabalhadores Rurais de Guarapari, dentre os seus diretores;

XI - um representante do Setor de comércio Agropecuário do Município, escolhido pela Entidade da Classe.

§ 1º - Caso houver mais de uma cooperativa ou entidade postulando representação no Conselho em atendimento ao item VI, far-se-á uma assembléia ou reunião para a escolha do representante.

§ 2º - O membro do Conselho que deixar de pertencer à entidade a que representa, perderá o mandato, assumindo o seu suplente e, na ausência deste, a entidade procederá a escolha de outro para concluir o mandato.

§ 3º - Para cada representante efetivo deverá ser indicado um suplente, exceto para o Secretário Municipal de Agricultura.

§ 4º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Agricultura, obrigatoriamente, deverão substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ficando, ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, substituição de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 5º - O Presidente do Conselho será o Secretário da Agricultura que, nos impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um membro escolhido dentre os presentes.

§ 6º - A composição dos membros efetivos do Conselho, deverá obedecer à proporcionalidade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

Art. 4º - O Conselho terá um Vice-Presidente e Secretário Executivo que serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Ocorrida a substituição prevista nos §§ 2º e 5º do artigo 3º, o Conselho, na primeira reunião após a verificação do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

fato, promoverá eleição para o preenchimento da vaga de Secretário Executivo e/ou Vice-Presidente, caso o conselheiro que perdeu o mandato seja ocupante de um desses cargos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Agricultura, além de outras que lhe venham a ser delegadas por órgão federal, estadual e municipal, as seguintes atribuições:

a) colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, no planejamento, organização, coordenação e promoções de ações, que visem ao desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Pesca Profissional, juntamente com os demais órgãos vinculados a esses setores;

b) auxiliar na coordenação da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, a serem submetidos à Assembléia Municipal de Orçamento;

c) colaborar com os demais órgãos envolvidos nas campanhas e programas educativos de extensão rural, que visem a introdução diversificada, através de culturas alternativas, melhor aproveitamento do solo, aumento de produtividade, produção e mercado de trabalho estável durante todos os meses do ano, corrigindo os períodos de ociosidade de mão de obra, máquinas e implementos e toda a infra-estrutura durante as entressafras;

d) auxiliar no planejamento e na implantação do Programa Municipal de Abastecimento Alimentar, direcionado às famílias de baixa renda do município;

e) orientar os pequenos produtores na formação de associações, com o objetivo de reunir, beneficiar e comercializar a produção, evitando a intermediação de terceiros e, conseqüentemente, a exploração de quem produz, comprando e vendendo coletivamente, a fim de diminuir os custos e aumentar os ganhos;

f) fiscalizar a aplicação de recursos recebidos a qualquer título, para a implantação de programas e projetos, que visem à assistência e desenvolvimento das comunidades rurais do município;

g) opinar sobre projetos de lei, de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, que abranjam a área de atuação deste Conselho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

h) exercer outras atividades afins;

i) elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º - As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular que terá, após deliberação de seus componentes, direito de VOZ.

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta LEI, o Prefeito Municipal homologará, através de ato próprio, o nome dos representantes que irão compor o Conselho Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - Após constituído o Conselho, as indicações e as substituições posteriores, serão dirigidas ao seu Presidente.

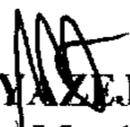
Art. 8º - O mandato dos componentes do Conselho Municipal da Agricultura, não será remunerado a qualquer título.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta LEI, serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no Orçamento Anual, destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 16 de setembro de 1996.

  
**MICHEL YAZEJI HADDAD**  
Prefeito Municipal